



## **Estatutos**

Aprovados em Assembleia Geral em 02.06.2016  
Alteração Aprovada em Assembleia Geral em 15.02.2020

### **Artigo 1º**

#### **Denominação, sede e duração**

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação “APSAi - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SAÚDE AMBIENTAL”, tem sede na Avenida Central nº 559, 4755-272 Macieira de Rates, concelho de Barcelos e a sua duração é por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 503 632 082.
3. A associação rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que venham a ser aprovados e demais legislação aplicável.

### **Artigo 2º**

#### **Fim e objetivos**

1. É uma associação de natureza profissional, sem filiação partidária nem opção religiosa, representativa dos profissionais com grau académico mínimo de bacharelato ou equivalente em saúde ambiental.
2. A associação tem como objetivos:
  - a) Definir o quadro de deontologia profissional e zelar pelo seu cumprimento, exercendo a respetiva ação jurisdicional;
  - b) Promover por si e/ou em conjunto com outras organizações o aperfeiçoamento e atualização dos seus associados, garantindo a sua qualificação profissional;
  - c) Cooperar com organismos de coordenação profissional, nacionais e/ou internacionais;
  - d) Intervir na definição dos *currícula* e programas de ensino da especialidade colaborando na formação das leis sobre o ensino;
  - e) Definir princípios e conceitos no domínio da Saúde Ambiental, de acordo com o progresso profissional, tecnológico e científico;
  - f) Tomar todas as iniciativas necessárias ao estabelecimento de um espírito de solidariedade entre os seus Associados;
  - g) Defender o cumprimento da Lei, dos presentes Estatutos e dos Regulamentos Internos que vierem a ser adotados, nomeadamente no que se refere à profissão e ao título profissional do técnico de Saúde Ambiental atuando judicialmente se for caso disso, contra quem o use ilegalmente;
  - h) Prestar informações e dar parecer sobre o ensino, profissionalização e investigação nas áreas da Saúde Ambiental;
  - i) Prestar colaboração técnica e científica solicitada por qualquer entidade pública ou privada, quando exista interesse público ou para a profissão;
  - j) Promover a qualificação dos seus Associados;
  - k) Divulgar a imagem dos seus Associados junto das entidades oficiais, das outras profissões e da sociedade em geral;
  - l) Fomentar o desenvolvimento de especializações e a criação de grupos de estudo no âmbito da Saúde Ambiental, tendo em conta o desenvolvimento da profissão no plano nacional e internacional;
  - m) Atribuir prémios, bolsas de estudo e outros incentivos a quem contribua para o desenvolvimento do grupo profissional e seu reconhecimento social;
  - n) Fomentar e desenvolver condições por si e/ou em conjunto com outras organizações para criar um mecanismo de autorregulação profissional;
  - o) Representar a profissão perante quaisquer organismos.

### **Artigo 3º** **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos associados fixada pela assembleia geral;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4º** **Órgãos Sociais**

1. A organização e funcionamento dos órgãos sociais regem-se pelas disposições constantes no Código Civil e demais legislação aplicável.
2. São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direção nacional e o conselho fiscal.
3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

### **Artigo 5º** **Assembleia Geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

### **Artigo 6º** **Direção Nacional**

1. A direção nacional, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.
2. À direção nacional compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se a conta bancária que só poderá ser movimentada, conjuntamente, por dois membros de entre os três seguintes: tesoureiro, presidente e vice-presidente.

### **Artigo 7º** **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados, um presidente, um secretário e um relator.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção nacional, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8º** **Admissão e exclusão de associados**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar em assembleia geral.

**Artigo 9º**  
**Extinção e destino dos bens**

1. A associação extingue-se por deliberação da assembleia geral ou por decisão judicial.
2. Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.